Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 273

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas no Decreto-lei nº. 195, de 3 de Março de 1947, as seguintes modificações:

"Artigo 98 - O imposto referido no artigo 89 e devido pelas casas de bilhares e similares será cobrado da seguinte forma:

	Cr$
Bilhar, carambola-francês, por mês e por mesa.....	20,oo
Snoocher, por mês e por mesa.....	100,oo
Boccie, Cinquilho ou Malha, por quadra e por mês.....	50,oo
Boliche, por dia de função.....	100,oo

Parágrafo 1º - O pagamento dos tributos de que trata o presente artigo deverá ser efetuado até o dia 5 de cada mês, sujeitando-se à multa de 10% os que o fizerem depois dessa data.

Parágrafo 2º - Gozarão do abatimento de 20% os que, no mês de Janeiro, pagarem o imposto correspondente a 12 (doze) meses, e de 10% os que, no mês de Julho, recolherem o correspondente a um semestre.

Parágrafo 3º - Para êste caso serão aplicadas as disposições desta lei relativas à incidência, fiscalização e penalidades estabelecidas para os bilhetes de entradas em casas de diversões.

Alterada P/ Lei 647

Mod. 200 - 10 52 - 8.000

II - À Tabela nº 11 dêem-se os seguintes valores nas taxas:

Certidão, inclusive buscas, até 5 anos..	50,00
Idem, idem de mais de 5 anos.....	100,00
Contratos assinados, até Cr$ 5.000,00.....	30,00
Cada Cr$ 1.000,00 que exceder ou fração...	5,00
Desentranhamento ou restituição de papeis que se achem instruindo petições, cada.	5,00
Documentos, escrituras, procurações, atestados, recibos e outros papeis, instruindo petições, cada.....	3,00
Petição, memorial, ou representação pedindo concessão ou representação, proposta para compra ou venda de objetos, materiais e outros de execução de serviços públicos, cada.	100,00
Petição ou requerimento pedindo subvenção, auxílio e isenção de impostos e outros, cada.	20,00
Termos de compromisso e responsabilidade a assinar, cada.....	100,00
Termos de fiança a assinar, cada.....	100,00

Termos de depósito para cumprimento de contrato de execução de obras públicas, 5% do valor do contrato.

Termos de depósito para reclamação de impostos, 5% da importância depositada.

Transferência de contratos ou concessões municipais, 3% sôbre o valor das mesmas.

LEI Nº 273

Folha 3

Tranferências de imóveis, cada..... 50,00

Transferências de local de estabelecimento..... 50,00

III - À Tabela nº 14 dêem-se os seguintes valores nas taxas:

Taxa de Enterramento:

Em sepultura geral..... 10,00

Em sepultura perpétua..... 200,00

Concessão de terreno, por metro quadrado:

Temporária, por 5 anos (adulto)..... 200,00

Temporária, por 3 anos (menores)..... 100,00

Concessão perpétua de terreno..... 1.800,00

Sepultura com base preparada para levantamento de campa ou mausuléu:

De adultos..... 500,00

De menores..... 250,00

Exumação, a pedido..... 150,00

Urnas:

Concessão perpétua..... 1.000,00

Lavagem de osso..... 100,00

Artigo 2º - A juizo do Prefeito, o sistema de cobrança do Imposto sôbre bilhares poderá ser modificado, desde que o importe do tributo não seja inferior a Cr$ 100,00 por mesa e por mês.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 31 de Dezembros de 1952.

Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes